

CONSULTA PRÉVIA PARA AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS PARA A
DELIMITAÇÃO DE TIPOLOGIAS DA CARTA DA RESERVA ECOLÓGICA NACIONAL NO
MUNICÍPIO DE CASTRO DAIRE,
SEGUNDO AS ORIENTAÇÕES ESTRATÉGICAS NACIONAIS E REGIONAIS (OENR), EM VIGOR

CONSULTA PRÉVIA N.º 010/2022 – DAF

CADERNO DE ENCARGOS

PARTE I

Disposições Gerais

Cláusula 1.^a

Objeto

O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual que tem por objeto principal a aquisição de serviços para a delimitação da Carta da Reserva Ecológica Nacional (REN) no concelho de Castro Daire segundo as Orientações Estratégicas Nacionais e Regionais (OENR) em vigor, cujas características técnicas estão patentes na PARTE II – Requisitos Gerais e Especificações Técnicas do Caderno de Encargos.

Cláusula 2.^a

Preço base

O preço base do presente procedimento é de 30.000,00€ (trinta mil euros) acrescido de IVA à taxa legal em vigor, considerado como parâmetro base do preço contratual, correspondendo ao preço máximo que a entidade adjudicante se dispõe a pagar pela execução de todas as prestações que constituem o objeto do contrato, durante o seu período de vigência.

Cláusula 3.^a

Contrato

1. O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos.
2. O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:
 - a) Os suprimentos dos erros e das omissões das peças do procedimento identificados pelo concorrente, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
 - b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;
 - c) O presente Caderno de Encargos;
 - d) A proposta adjudicada;
 - e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.
3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.

4. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal.

Cláusula 4.ª

Produção de efeitos e prazo de vigência do contrato

O presente procedimento produz efeitos à data de assinatura do contrato e até ao termo da execução do objeto do presente procedimento concursal, em conformidade com os respetivos termos e condições constantes no presente caderno de encargos e no disposto na lei, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.

Cláusula 5.ª

Obrigações principais do prestador de serviços

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no presente caderno de encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o prestador de serviços a obrigação de prestar os serviços identificados na sua proposta e de acordo com PARTE II – Requisitos Gerais e Especificações Técnicas do caderno de encargos.
2. A título acessório, o prestador de serviços fica ainda obrigado, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados à prestação do serviço, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.

Cláusula 6.ª

Objeto do dever de sigilo

1. O prestador de serviços deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa a entidade adjudicante de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.
2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.

3. Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo prestador de serviços ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.
4. O adjudicatário obriga-se a cumprir rigorosamente o disposto no Regulamento Geral da Proteção de Dados e demais legislação aplicável em matéria de tratamento de dados pessoais.

Cláusula 7.ª

Preço contratual

1. Pela prestação dos serviços objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, a entidade adjudicante deve pagar ao adjudicatário o preço constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.
2. A não execução das quantidades previstas, no prazo definido para o presente contrato, independentemente da causa, não implica qualquer pagamento pela entidade adjudicante.
3. O preço referido no número 1 inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída a entidade adjudicante, incluindo, nomeadamente as despesas de alojamento, alimentação e deslocação de meios humanos, despesas de aquisição, transporte, armazenamento e manutenção de meios materiais, bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças.

Cláusula 8.ª

Condições de pagamento

1. As quantias devidas pela entidade adjudicante, nos termos da(s) cláusula(s) anterior(es), deve(m) ser paga(s), em regra, no prazo de 30 (trinta) dias após a entrega e validação das respetivas faturas as quais só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação respetiva.
2. Para os efeitos do número anterior, a obrigação considera-se vencida com o fornecimento dos bens em causa, nos termos do previsto na PARTE II - Requisitos Gerais e Especificações Técnicas do presente caderno de encargos.

3. As faturas em causa devem conter os elementos previsto no artigo 299.º-B, do Código dos Contratos Públicos, mencionando, igualmente para o efeito o número do procedimento de contratação bem como o número de compromisso (requisição externa da despesa), e deverão ser emitidas em nome do Município de Castro Daire.

Cláusula 9.ª

Penalidades contratuais

1. Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, o Município de Castro Daire pode exigir do prestador de serviços o pagamento de uma pena pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento, nos seguintes termos: pelo incumprimento das datas e prazos de prestação dos serviços ou periodicidade de execução das tarefas objeto do contrato, até 5% do valor de adjudicação por cada dia de atraso.
2. Em caso de resolução do contrato por incumprimento do prestador de serviços, o Município de Castro Daire pode exigir-lhe uma pena pecuniária até 10% do valor de adjudicação.
3. Na determinação da gravidade do incumprimento, o Município de Castro Daire tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do prestador de serviços e as consequências do incumprimento.
4. O Município de Castro Daire pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as penas pecuniárias devidas nos termos da presente cláusula.
5. As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que o Município de Castro Daire exija uma indemnização pelos danos causados, bem como por quaisquer coimas ou outras sanções pecuniárias que lhe venham a ser aplicadas em virtude de incumprimentos do prestador de serviços.
6. O não cumprimento das cláusulas de execução do contrato, quando a sua gravidade o justifique pelos danos causados, poderá constituir fundamento para a sua resolução imediata, independentemente das sanções previstas na lei e de outros procedimentos legais que se julgue conveniente adotar.

Cláusula 10.ª

Casos fortuitos ou de força maior

1. Não podem ser impostas penalidades ao prestador de serviços, nem é havida como

incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.

2. Verificados os requisitos previstos no número anterior, podem constituir casos de força maior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.
3. Não constituem força maior, designadamente:
 - a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do prestador de serviços, na parte em que intervenham;
 - b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do prestador de serviços ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
 - c) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo prestador de serviços de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
 - d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo prestador de serviços de normas legais;
 - e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do prestador de serviços cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
 - f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do prestador de serviços não devidas a sabotagem;
 - g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.
4. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.
5. Quando uma das partes não aceite por escrito que certa ocorrência invocada pela outra constitua força maior, cabe a esta fazer prova dos respetivos pressupostos.
6. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais

afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

Cláusula 11.^a

Modificações do contrato

O Município de Castro Daire poderá modificar unilateralmente o presente contrato, tendo por fundamento uma decisão/orientação do Estado, em face da pandemia do COVID-19.

Cláusula 12.^a

Resolução por parte da entidade adjudicante

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução do contrato previstos na lei, a entidade adjudicante pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso do prestador de serviços violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem, designadamente, quando haja atraso, total ou parcial, na prestação dos serviços objeto do contrato superior a quatro dias.
2. O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao Adjudicatário, com a indicação do fundamento da resolução, e não determina a repetição das prestações já realizadas, a menos que tal seja determinado pelo contraente público, cessando, porém, todas as obrigações deste ao abrigo do contrato.

Cláusula 13.^a

Resolução por parte do prestador de serviços

O prestador de serviços pode resolver o contrato nos casos previstos no artigo 332.º do Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 14.^a

Seguros

1. É da responsabilidade do prestador de serviços a cobertura, através de contratos de seguro, relativo à prestação de serviços.
2. A entidade adjudicante pode, sempre que entender conveniente, exigir prova documental da celebração dos contratos de seguro referidos no número anterior, devendo o adjudicatário

fornecê-la no prazo 8 dias.

Cláusula 15.^a

Foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal de Viseu, com expressa renúncia a qualquer outro.

Cláusula 16.^a

Subcontratação e cessão da posição contratual

A subcontratação pelo prestador de serviços e a cessão da posição contratual por qualquer das partes depende da autorização da outra, nos termos do Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 17.^a

Contagem dos prazos

À contagem de prazos relativos à formação e execução do contrato é aplicável, respetivamente, o disposto nos artigos 470.º e 471.º do Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 18.^a

Legislação aplicável

O contrato é regulado pelo disposto no Código dos Contratos Públicos e restante legislação aplicável.

PARTE II

Requisitos Gerais e Especificações Técnicas

Cláusula 1.ª

Âmbito de delimitação da Reserva Ecológica Nacional (REN)

1. A parte II do presente caderno de encargos compreende as cláusulas técnicas a considerar no âmbito da delimitação da Reserva Ecológica Nacional (REN) no concelho de Castro Daire segundo as Orientações Estratégicas Nacionais e Regionais (OENR) em vigor.
2. Para esse efeito, deverão ser tidos em conta, nomeadamente o Regime Jurídico da REN instituído pelo Decreto-Lei n.º166/2008, de 22 de agosto, na sua atual redação e as Orientações Estratégicas Nacionais e Regionais (OENR) instituídas pela Portaria n.º 336/2019, de 26 de setembro, nas redações atuais.
3. Além dos diplomas legais acima indicados, a prestação de serviços terá de considerar as normas, especificações e recomendações técnicas da Comissão de Coordenação Regional do Centro (CCDR-C) e da Comissão Nacional do Território (CNT).

Cláusula 2.ª

Objeto da prestação de serviços

1. O objeto da prestação de serviços consiste na delimitação de três tipologias da REN no Município de Castro Daire, nomeadamente Cursos de água e respetivos Leitos e Margens, Albufeiras que contribuam para a conectividade e coerência da REN, bem como os respetivos leitos, margens e faixas de proteção e Área de instabilidade de vertente.
2. A delimitação referida no n.º 1 do presente artigo visa complementar a delimitação da REN do concelho de Castro Daire e elaborar a respetiva carta, por forma a cumprir a adaptação às orientações estratégicas de âmbito nacional e regional nos termos do artigo 4.º. do Decreto-Lei n.º 124/2019, de 28 de agosto, bem como dar cumprimento ao solicitado pela CCDR-C e pela Agência Portuguesa do Ambiente (APA) na análise da última versão da proposta de delimitação da REN que o Município tem em curso.
3. A Carta de Delimitação da REN é a cartografia temática que representa as áreas incluídas na REN, apresentada por tipologia, e as áreas excluídas da REN, apresentadas por tipo de exclusão, representadas sobre a cartografia base.

4. As áreas de exclusão referidas no número anterior, bem como as tipologias da REN referentes às Áreas Estratégicas de Infiltração e de Proteção e Recarga de Aquíferos e as Áreas de Elevado Risco de Erosão Hídrica do Solo, não são objeto da presente prestação de serviços.

Cláusula 3.^a

Zonas ameaçadas pelas cheias

1. No âmbito da delimitação específica das Zonas Ameaçadas pelas Cheias é necessário a elaboração de estudo hidráulico e hidrológico para cerca de 27 secções de relevância para a sua determinação, nos termos do parecer emitido pela CCDR-C e da APA, no âmbito da apreciação da delimitação da REN que se encontra em curso.
2. A realização de levantamento cartográfico à escala adequada (com o devido pormenor), bem como do perfil transversal para as 27 secções acima indicadas encontram-se incluídas no presente contrato.

Cláusula 4.^a

Elementos a fornecer pelo adjudicatário

1. Produtos cartográficos intermédios utilizados na álgebra de mapas e produtos cartográficos finais.
2. A cartografia final das tipologias de REN objeto de delimitação no presente contrato, inclui o processo de generalização das áreas de acordo com as indicações da CCDR-C.
3. A informação de base necessária para a delimitação em causa, nomeadamente os levantamentos cartográficos e os perfis transversais especificados na cláusula 3.º da Parte II do caderno de encargos.
4. O relatório técnico sobre a explicitação de metodologias e cálculos realizados, demonstrando os valores para cada parâmetro, no qual conste:
 - a) Explicitação dos critérios de delimitação de cada uma das tipologias de REN;
 - b) Metodologia utilizada para a aplicação dos critérios de delimitação;
 - c) Indicação das fontes de informação utilizadas na delimitação de cada tipologia de área;
 - d) Tabelas de valores de referência e parâmetros considerados;
 - e) Cartogramas intermédios e finais representativos de cada uma das tipologias REN;
 - f) Quadro síntese de todas as áreas incluídas por tipologias, para cada uma delas, a

- respetiva superfície e a percentagem relativa à superfície do Município;
- g) Outra informação ou elementos considerados importantes pela CCDR-C para a sua apresentação;
 - h) Relatório de respostas sobre as opções tomadas relativamente aos pareceres que incluam e identifiquem necessidades de alteração e/ou reformulação da proposta de delimitação das áreas da REN do concelho de Castro Daire;
 - i) Apresentação de relatório do planeamento e programação dos trabalhos de delimitação das tipologias de REN e de outros relatórios técnicos especializados, trabalhos e estudos intermédios que suportem as opções tomadas em termos de delimitação de inclusões nas tipologias de REN.

Cláusula 5.^a

Sistemas de referência

A cartografia temática das áreas incluídas na REN referente a informação intermédia e final terá de se encontrar no sistema de referência PT-TM06/ETRS89 nos termos da Norma Técnica de Produção e Reprodução das Cartas de Delimitação da REN da CNT

Cláusula 6.^a

Exatidão posicional e temática

A exatidão posicional e temática da Carta de Delimitação da REN, nas áreas a incluir previstas no âmbito do presente caderno de encargos, é igual à que foi utilizada na carta de base.

Cláusula 7.^a

Área de abrangência

A Carta de Delimitação da REN, nas tipologias aqui previstas, abrange integralmente o território municipal de Castro Daire, definidos pela Carta Administrativa Oficial de Portugal (CAOP), na edição disponível à data que a Câmara Municipal apresentar a delimitação da REN à CCDR-C.

Cláusula 8.^a

Formatos a utilizar

1. A cartografia de delimitação das tipologias da REN terá de ser entregue à entidade adjudicante

- em formato shapefile, para os ficheiros vetoriais intermédios, e os raster em formato Geotiff.
2. A cartografia final de delimitação das tipologias da REN, constante da fase da execução do projeto, terá de ser entregue em estrutura de base de dados geográfica relacional nos termos da Norma Técnica de Produção e Reprodução das Cartas de Delimitação da REN, publicada pela CNT.
 3. Deverão ser entregues ainda os ficheiros .lyr relativamente ao armazenamento da simbologia e o ficheiros .mxd correspondente ao projeto em software de Sistemas de Informação Geográfica (SIG).
 4. Relativamente às peças escritas (relatórios e tabelas) terão de ser entregues em formato .word e .pdf.

Cláusula 9.^a

Estruturação da informação geográfica

O catálogo de objetos da Carta de Delimitação da REN das tipologias abrangidas pelo presente caderno de encargos e a estrutura da base de dados geográfica relacional é a constante da Norma Técnica de Produção e Reprodução das Cartas de Delimitação da REN, publicada pela CNT.

Cláusula 10.^a

Acompanhamento e concertação da delimitação da REN com as entidades competentes

1. A entidade adjudicatária é responsável pela participação nas reuniões de acompanhamento e concertação da delimitação da REN com a CCDR-C e outras entidades com competências nos interesses a ponderar em função das áreas de REN em presença, até à receção dos respetivos pareceres técnicos favoráveis.
2. Cabe ao Município solicitar às entidades referidas no número anterior a emissão do(s) parecer(es).
3. Não obstante o referido anteriormente, caso no âmbito da conferência procedimental prevista no artigo 11º do Decreto-Lei n.º 166/2008, de 22 de agosto, na redação atual do Regime Jurídico da REN, a CCDR-C e/ou outra(s) entidade(s) com competências em matérias específicas aplicáveis, se pronunciem desfavoravelmente à delimitação das áreas incluídas na REN (etapa usualmente designada por REN bruta), deverá o prestador de serviço

alterar/reformular a proposta de delimitação da REN em conformidade.

Cláusula 11ª

Elementos a fornecer pela entidade adjudicante

Para efeitos de delimitação das áreas de REN do concelho de Castro Daire, poderão ser disponibilizados por parte do Município os seguintes elementos, caso a entidade adjudicatária o solicite por escrito:

- a) Ficheiro vetorial relativo à cartografia de base homologada atualizada do Município à escala 1:10.000;
- b) Outra informação de base ou temática que se revele fundamental à delimitação das áreas incluídas na REN do concelho de Castro Daire e que o Município seja detentor;
- c) Documentação (escrita ou desenhada) relativa ao processo de delimitação da REN em curso e que já foi objeto de apreciação pela CCDR-C e APA e para a qual o objeto do presente procedimento concursal pretende efetuar o complemento;
- d) Adicionalmente, o Município disponibilizará, através de pedido junto das entidades competentes, outra informação de base fundamental à delimitação das áreas incluídas na REN, em conformidade com o previsto no Regime Jurídico da REN e das OENR em vigor.

Cláusula 12.ª

Condições a assegurar pela entidade adjudicante

1. A submissão a parecer à CCDR-C e, eventualmente a outras entidades competentes na matéria, nos termos da cláusula 11.ª da Parte II do presente caderno de encargos, é antecedida de análise por parte do Município.
2. O Município terá de pronunciar-se num tempo adequado por forma a não comprometer os prazos de submissão a parecer e de desenvolvimento e conclusão dos trabalhos de delimitação da REN.
3. As reuniões de trabalho com a CCDR-C e outras entidades, nos termos da cláusula 10.ª da Parte II do presente caderno de encargos, serão também acompanhadas por técnicos do Município.

Cláusula 13.ª

Fases de execução do projeto

Os trabalhos de delimitação da REN, nos termos do âmbito do presente procedimento concursal, desenvolver-se-ão em quatro fases fundamentais de acordo com o apresentado na tabela seguinte:

Fases	Descrição
Fase 1	Planeamento e programação dos trabalhos de delimitação das três tipologias da REN.
Fase 2	Preparação de informação de base. (Recolha e tratamento de dados, realização de levantamentos cartográficos à escala apropriada, realização de estudos hidráulicos e hidrológicos). Entrega da informação desta fase.
Fase 3	Desenvolvimento dos trabalhos (realização de delimitações das três tipologias REN). Entregas do(s) trabalho(s) intermédio(s).
Fase 4	Entrega final da delimitação das três tipologias com parecer favorável da CCDR-C e das entidades representativas dos interesses a ponderar em função das áreas de REN em presença, em condições de submissão a aprovação.

Cláusula 14.ª

Prazo de execução

- O adjudicatário obriga-se a concluir a execução dos trabalhos englobados no âmbito do presente procedimento concursal e em conformidade com os termos e condições referidos no presente caderno de encargos, no prazo máximo de 4 meses, após a assinatura do contrato, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato, de modo a que o mesmo possa ser incluído nos restantes trabalhos de delimitação da REN que presentemente se encontram em curso e até à aprovação da delimitação da REN pelas entidades legalmente competentes para o efeito.
- A execução dos trabalhos devem desenvolver-se com a seguinte programação faseada:

Fases	Descrição	Período Máximo
Fase 1	Planeamento e programação dos trabalhos de delimitação das tipologias da REN.	1 mês
Fase 2	Preparação de informação de base	1 meses

Fase 3	Desenvolvimento dos trabalhos	1 meses
Fase 4	Entrega final da delimitação das tipologias de REN com parecer favorável da CCDR-C e das entidades representativas dos interesses a ponderar em função das áreas de REN em presença, em condições de submissão a aprovação.	1 mês

Cláusula 15.^a**Condições de Pagamento**

O pagamento é efetuado em função da conclusão de cada uma das fases referidas no artigo anterior e com as entregas respetivas, do seguinte modo:

Fase 1: 10 %

Fase 2: 20%

Fase 3: 40%

Fase 4: 30%

Castro Daire, 21 de novembro de 2022

O Presidente da Câmara Municipal

Dr. Paulo Martins de Almeida